



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 01/08/2011, às 10:30  
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV-540

00039

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

proposição  
**Medida Provisória n.º 540, de 2 de Agosto de 2011**

**DEP. CESAR COLNAGO - PSDB**

n.º do prontuário  
**276**

1.  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art.4º da Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011, a seguinte redação:

"Art. 4º O art. 1º da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 1º As pessoas jurídicas poderão optar pelo **desconto imediato** dos créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS de que tratam o inciso III do §. 1º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, o inciso III do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e o § 4º do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, relativos às aquisições no mercado interno ou importação de máquinas e equipamentos destinados à produção de bens e prestação de serviços.

.....  
 § 2º O disposto neste artigo aplica-se aos bens novos, inclusive aos adquiridos ou recebidos a partir do mês de maio de 2008."

## Justificação

Uma das medidas indispensáveis para aumentar a competitividade da produção nacional de bens e serviços consiste na desoneração dos investimentos em máquinas e equipamentos novos. Dessa maneira, mostra-se absolutamente salutar a proposta do governo de diminuir o prazo para a apropriação dos créditos relativos às contribuições para o PIS/PASEP e COFINS sobre bens de capital. Contudo, a redução do prazo atual de 12 meses à razão de 1/12 por mês, como prevê a MP, termina por produzir efeito oposto ao pretendido, postergando as decisões de investimento – o desconto dos créditos poderá ocorrer no mesmo mês, apenas para as aquisições que vierem a ocorrer a partir de julho de 2012, e os novos prazos não se aplicam aos investimentos realizados anteriormente à edição da MP. Por essa razão, estamos propondo o desconto imediato dos créditos de PIS/PASEP e COFINS, inclusive para as máquinas e equipamentos novos adquiridos anteriormente a 3 de agosto, data da publicação da MP 540.

PARLAMENTAR

